



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
CONTRATO Nº 022/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA
DE CORAL E BANDA MARCIAL PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NEI LEANDRO SCHNEIDER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.573.328/0001-58, localizada na Rua Padre Valentim, nº 479, Centro, na cidade de Selbach/RS, Cep 99450-000, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **NEI LEANDRO SCHNEIDER**, brasileiro, portador do CPF sob nº 898.330.310-72 e RG nº 7055371269 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Selbach/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 09/2021, Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DE CORAL E BANDA MARCIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da Contratada que integram este instrumento.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	34	HORAS	Aulas de Canto Coral Infantil Juvenil	R\$ 346,50	R\$ 11.781,00
2	34	HORAS	Aulas de Canto Coral Adulto	R\$ 346,50	R\$ 11.781,00

Descrição das Atividades: Acompanhar e reger as apresentações dos Corais sob sua responsabilidade dentro e fora do município a ser realizado pela empresa Contratada, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura (turno noite, finais de semana e feriados)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	34	HORAS	Aulas de Música para Banda Marcial Esperança	R\$ 346,50	R\$ 11.781,00

Descrição das Atividades: Planejar e executar o trabalho pertinente a Banda Marcial Esperança levantando dados relativos a realidade de cada participante, possibilitando aos membros opinar, criticar e fazer sugestões para melhorar o andamento da mesma. Dar continuidade as ações artístico- culturais da banda, possibilitando a seus integrantes o acesso ao desenvolvimento de aptidões das técnicas vocais, musicais, instrumentais, mantendo a capacitação permanente, promovendo a inserção social dos seus componentes, bem como melhorar a autoestima dos jovens e crianças, melhorando o desempenho escolar, evitando a infrequência, reduzindo a repetência escolar, dando oportunidade de participarem de algo diferenciado. Acompanhar e reger as apresentações da banda sob sua responsabilidade dentro e fora do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais com cinquenta centavos), pela hora trabalhada. (quadro- Item- Descrição- Horas- Valor Unitário e Total)

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS RESPONSÁVEIS: Exige-se habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços. Os valores serão calculados através da multiplicação do número de horas prestadas pelo valor constante na proposta financeira. Somente serão pagos as horas efetivamente trabalhadas e atestada pelo setor responsável.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CONTRATADO** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o numero do contrato, número da conta bancária em nome da empresa (conta jurídica), agência e banco para efetuar o pagamento a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Nos meses em que não forem realizados trabalhos de oficina, períodos de férias, ou recesso, ou ainda em virtude de medidas referente ao COVID o **CONTRATADO** não receberá qualquer tipo de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 A empresa, deve apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

3.7 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Projeto/Atividades: 2411 Manutenção do Ensino Infantil
Elementos: 3390.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Projeto/Atividades: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental
Elementos: 3390.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Projeto/Atividades: 2419 Manutenção do Departamento da Cultura
Elementos: 3390.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 O prazo de vigência contratual será de acordo com o Cronograma Anexo I do edital, que faz parte deste contrato, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver algum ajuste de datas, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA :

5.1 O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 004/2022, que passa fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos:

6.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas.

6.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

6.2.2 da CONTRATADA:

- a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;



- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- f) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

10.4 Responderá a **CONTRATADA** em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura **Sra. Claudete Morgan**, ou servidor a ser designado por esta.

11.2 Os serviços licitados deverão seguir as estratégias apresentadas no plano de trabalho apresentado pela **CONTRATANTE** e obedecer ao cronograma de execução dos mesmos, definidos pela Secretaria Municipal de Educação do município de Alto Alegre, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 10 de Março de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE.

NEI LEANDRO SCHNEIDER
NEI LEANDRO SCHNEIDER ME
CONTRATADA.

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

